



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



## **CONTRATO Nº 043/2023**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E A EMPRESA FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça del Comune, nº 126, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Tiago Dalsasso, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Getúlio Vargas, 1101, Pavimento 02, Sala 01, Centro, São João Batista/SC, inscrita no CNPJ nº 14.907.798/0001-64, neste ato representada por sua Administradora JURILDA GONÇALVES MOTTER, portadora do CPF. n. 898.695.919-49, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/3023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023, homologado em 04/04/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, PARA O ANO LETIVO 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO ANEXO I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento de Merenda para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 230.987,85 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e sete reais, oitenta e cinco centavos)**, conforme valores unitários, constantes na proposta final.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do bem licitado e consequente entrada da Nota Fiscal referente, no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) previstos para o exercício de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços cotados não sofrerão reajuste (conforme proposto em Edital). Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega será feita nos locais e dias propostos em Edital, sempre que for emitida a solicitação de Fornecimento por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O Prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições acertadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer a CONTRATANTE os bens licitados nas condições e preço expostos na Proposta apresentada;



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2 % sobre o valor total da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 % sobre o valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O Presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A Troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade no momento de sua assinatura até o dia 31/12/2023 ou término do ano letivo de 2023 ou enquanto durar o estoque de mercadorias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO BATISTA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA TRENTO, xx de abril de 2023

\_\_\_\_\_  
**TIAGO DALSSASSO**  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**FACILITA DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**LARISSA BATTISTI**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Fernando N. Sens

2. \_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas